



# MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

## DECRETO MUNICIPAL N.º 7.640 DE 09 DE MAIO DE 2024

*Regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Regime de Escala de Plantão) e o Banco de Horas para compensação dos servidores públicos municipais lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Carmo do Paranaíba - MG, e da outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal:

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e o banco de horas para compensação dos servidores públicos municipais lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Carmo do Paranaíba.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto no caput do presente artigo, os servidores públicos municipais estatutários submetidos a horário administrativo por conveniência da Administração.

**Art. 2º.** Para a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência do servidor.

**Art. 3º.** As horas extras excedentes a 40<sup>a</sup> (quadragésima) hora mensal serão computadas como horas créditos para fins de compensação na forma de banco de horas, que serão compensadas em horas folgas.



# MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

**§1º.** As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora e meia de folga e quando aos domingos, feriados e pontos facultativos na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de folga.

**§2º.** As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da realização.

**Art. 4º.** Somente serão computadas como horas extraordinárias, com direito a compensação ou pagamento, aquelas previamente autorizadas e registradas em sistema eletrônico, cartão ponto, e/ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência, devidamente ratificadas pelo Diretor Administrativo ou Técnico da Unidade de Pronto Atendimento, observada a jornada semanal de concurso para cada cargo.

**Art. 5º.** É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para posterior compensação das faltas no banco de horas.

**Parágrafo único.** As horas folgas serão concedidas mediante solicitação escrita pelo servidor com antecedência mínima de 3 (três) dias e serão gozadas após autorização expressa da Direção da Unidade de Pronto Atendimento, com a devida comunicação ao Setor de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 6º.** Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Carmo do Paranaíba - MG, aos 09 de maio de 2024.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG